



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO N.º 296862019 – TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0161/2019 /TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**

O **Tribunal de Justiça do Estado do MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001 – 76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: **04.408.070/0001-34**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG N.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.698.870/0008-40, com sede na Av. Hollingsworth, n.º 325, Bairro Iporanga, Sorocaba /SP, CEP: 18.087-105, Telefone: (11) 3618-5910 / 99111-4938, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **SR. RAFAEL DE OLIVEIRA GARRIDO**, portador do CPF n.º 270.253.878-94 e RG N.º 21.482.369-6 - SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0161/2019/TJMA**, Processo Administrativo n.º 296862019-TJMA, decorrente da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2018-TJRR**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 029/2019-TJRR e em observância ao disposto na Lei 10.520 e Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Aquisição de uma solução modular composta por Nobreak Trifásico 20 kVA, instalado em gabinete (torre ou gabinete), autonomia de 60 minutos, para atender à demanda do Poder Judiciário do Maranhão, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 57/2018-TJRR, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2018-TJRR, constantes dos autos do Procedimento Administrativo SEI n.º 0009928-88.2018.8.23.8000, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência n.º 57/2018-TJRR, da Ata de Registro de Preços n.º 026/2018-TJRR, da proposta da **CONTRATADA**, mediante execução direta, no regime de empreitada por preço unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

01	Nobreak Trifásico 20 kVA, instalável em Gabinete”, autonomia de 60 minutos, garantia de 36 meses, frete e startup inclusos.  MARCA: VERTIV  MODELO: ITA	Und	03	48.000,00	144.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.**

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2019NE000972/FERJ, emitidas em 23/10/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Divisão de Administração de Materiais, conforme art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

5.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.4 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens.

6.2. A entrega deverá ocorrer no horário das 9 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiro de Castro nº 257, Bairro: Alemanha em São Luís/MA, em perfeitas condições de uso, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico TJRR nº 029/2018.

6.3. O prazo descrito item 6.1 desta cláusula compreende os períodos para mobilização necessária à execução do objeto, início e término do fornecimento.

6.4. **Antes da entrega do objeto deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto à Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações da Diretoria de Informática deste TJMA**, no horário de expediente supramencionado, através do seguinte contato: (98) 3194-5870, e\_mail: cit@tjma.jus.br.

a) Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão suportados pela **CONTRATADA**.

6.5. Eventual mudança nos endereços ou horários de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente à **CONTRATADA**, sem que acarrete ônus ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, em até 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega das faturas;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

7.2. Ocorrendo o fornecimento de objeto fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. A fiscalização recusará o recebimento provisório dos objeto, enquanto houver pendências.

7.4. O objeto somente será considerado recebido após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento fiscal válido no ato da entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem deveres do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** ou por seu Preposto;

8.1.3. Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** em relação ao acordado;

8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no presente contrato;

8.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.6. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte objeto contratado quando em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **CONTRATADA**;

8.1.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que o objeto seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.8. Orientar a **CONTRATADA**, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;

8.1.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

8.1.10. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;

8.1.11. Disponibilizar à **CONTRATADA** os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

8.1.12. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria Demandante, que deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 029/2018-TJRR, na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da **CONTRATADA**:

9.1.1. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE** durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;

9.1.2. A **CONTRATADA** deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;

9.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.5. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Tribunal;

9.1.6. Entregar objeto com o maior padrão de qualidade possível, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico 029/2018-TJRR e seus anexos, prazo e local descritos no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, sendo direito do **CONTRATANTE** exigir que os equipamentos avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento sejam substituídos;

9.1.7. O objeto do fornecimento deve estar acompanhado do manual de operação e de manutenção, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.8. Substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 029/2018-TJRR, na Proposta e neste instrumento;

9.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.11. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

9.1.12. Não transferir a outro, no total ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

9.1.13. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido neste instrumento;

9.1.14. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

9.1.15. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.16. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação.

9.1.17. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.18. A **CONTRATADA** não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal de Justiça, conforme Artigo 3º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016.

9.1.19. O pessoal envolvido na execução deste Contrato não terá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

9.1.20. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

c. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

d. A subcontratação para execução do objeto deste Contrato; e

e. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA DEZ- DO REAJUSTE E REVISÃO**

10.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA ONZE– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para fins do disposto na alínea “d” do item anterior, reputar-se-ão inidôneos os atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8.666/93.

11.3. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a) Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item ou do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item ou aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.4. A **CONTRATADA** poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos ao TJMA.

11.5. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator,

o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.8. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e inseridas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

## CLÁUSULA DOZE– DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. Além das demais condições previstas no subitem 4.9 do Termo de Referência, o prazo de garantia do objeto será de:

a) 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

12.2. Durante todo o período de garantia contratado o serviço de suporte deverá ser suprido em horário comercial 8x5 (oito horas por dia e cinco dias por semana) para todo o hardware ofertado.

12.3. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração, por meio da Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia (do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço) ou
- c) Fiança bancária.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia.

13.4. O bloqueio efetuado com base no item 13.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

b) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.3, desta cláusula, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**;

Prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.6. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, e será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Será designado fiscal do contrato o servidor Serão designados fiscais do contrato os servidores José Eduardo Carvalho Thomaz, Matrícula 129437, e Bruno Jorge Portela Silva Coutinho, Matrícula 143784. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

14.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução GP nº 21/2018.

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Compete a ambas as partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao **CONTRATANTE** e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;

b) Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas, exceto quando autorizado pelo **TJ/MA**;

c) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

16.3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas porventura incidentes.

16.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.5. Depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS.**

17.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/1993, bem como suas alterações;

17.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 29686/2019 – TJ/MA, bem como ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2018-TJRR, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

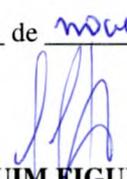
18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de São Luís/MA, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 18 de novembro de 2019.

  
**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

RAFAEL DE OLIVEIRA  
GARRIDO:2702538789  
5387894

Digitally signed by  
RAFAEL DE OLIVEIRA  
GARRIDO:2702538789  
Date: 2019.11.12  
09:26:51 -03'00'

**RAFAEL DE OLIVIEIRA GARRIDO**

Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 8022019  
( relativo ao Processo 296862019 )  
Código de validação: 1ADFBAD3A5

RESENHA DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 29686/2019-TJMA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0161/2019-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666/93, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1 Aquisição de uma solução modular composta por Nobreak Trifásico 20 kVA, instalado em gabinete (torre ou gabinete), autonomia de 60 minutos, para atender à demanda do Poder Judiciário do Maranhão, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 57/2018-TJRR, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2018-TJRR, constantes dos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 0009928-88.2018.8.23.8000, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). 1.2. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência nº 57/2018-TJRR, da Ata de Registro de Preços nº 026/2018-TJRR, da proposta da CONTRATADA, mediante execução direta, no regime de empreitada por preço unitário. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: 3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. 4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2019NE000972/FERJ, emitidas em 23/10/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. 4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. RAFAEL DE OLIVIEIRA GARRIDO – Representante Legal da Empresa.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado: SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/11/2019 15:33 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

217/2019	20/11/2019 às 11:32	21/11/2019
----------	---------------------	------------